



Relatório Trabalhista

Nº 096

01/12/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2003 - TABELA MENSAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/12/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/03	0,00000000	0,00	00
NOV/03	0,00000000	1,00	04
OUT/03	0,00000000	2,00	07
SET/03	0,00000000	3,34	10
AGO/03	0,00000000	4,98	10
JUL/03	0,00000000	6,66	10
JUN/03	0,00000000	8,43	10
MAI/03	0,00000000	10,51	10
ABR/03	0,00000000	12,37	10

MAR/03	0,00000000	14,34	10
FEV/03	0,00000000	16,21	10
JAN/03	0,00000000	17,99	10
DEZ/02	0,00000000	19,82	10
NOV/02	0,00000000	21,79	10
OUT/02	0,00000000	23,53	10
SET/02	0,00000000	25,07	10
AGO/02	0,00000000	26,72	10
JUL/02	0,00000000	28,10	10
JUN/02	0,00000000	29,54	10
MAI/02	0,00000000	31,08	10
ABR/02	0,00000000	32,41	10
MAR/02	0,00000000	33,82	10
FEV/02	0,00000000	35,30	10
JAN/02	0,00000000	36,67	10
DEZ/01	0,00000000	37,92	10
NOV/01	0,00000000	39,45	10
OUT/01	0,00000000	40,84	10
SET/01	0,00000000	42,23	10
AGO/01	0,00000000	43,76	10
JUL/01	0,00000000	45,08	10
JUN/01	0,00000000	46,68	10
MAI/01	0,00000000	48,18	10
ABR/01	0,00000000	49,45	10
MAR/01	0,00000000	50,79	10
FEV/01	0,00000000	51,98	10
JAN/01	0,00000000	53,24	10
DEZ/00	0,00000000	54,26	10
NOV/00	0,00000000	55,53	10
OUT/00	0,00000000	56,73	10
SET/00	0,00000000	57,95	10
AGO/00	0,00000000	59,24	10
JUL/00	0,00000000	60,46	10
JUN/00	0,00000000	61,87	10
MAI/00	0,00000000	63,18	10
ABR/00	0,00000000	64,57	10
MAR/00	0,00000000	66,06	10
FEV/00	0,00000000	67,36	10
JAN/00	0,00000000	68,81	10
DEZ/99	0,00000000	70,26	10
NOV/99	0,00000000	71,72	10
OUT/99	0,00000000	73,32	10
SET/99	0,00000000	74,71	10
AGO/99	0,00000000	76,09	10
JUL/99	0,00000000	77,58	10
JUN/99	0,00000000	79,15	10
MAI/99	0,00000000	80,81	10
ABR/99	0,00000000	82,48	10
MAR/99	0,00000000	84,50	10
FEV/99	0,00000000	86,85	10
JAN/99	0,00000000	90,18	10
DEZ/98	0,00000000	92,56	10
NOV/98	0,00000000	94,74	10
OUT/98	0,00000000	97,14	10
SET/98	0,00000000	99,77	10
AGO/98	0,00000000	102,71	10
JUL/98	0,00000000	105,20	10
JUN/98	0,00000000	106,68	10
MAI/98	0,00000000	108,38	10
ABR/98	0,00000000	109,98	10
MAR/98	0,00000000	111,61	10
FEV/98	0,00000000	113,32	10
JAN/98	0,00000000	115,52	10
DEZ/97	0,00000000	117,65	10
NOV/97	0,00000000	120,32	10
OUT/97	0,00000000	123,29	10
SET/97	0,00000000	126,33	10
AGO/97	0,00000000	128,00	10
JUL/97	0,00000000	129,59	10

JUN/97	0,00000000	131,18	10
MAI/97	0,00000000	132,78	10
ABR/97	0,00000000	134,39	10
MAR/97	0,00000000	135,97	10
FEV/97	0,00000000	137,63	10
JAN/97	0,00000000	139,27	10
DEZ/96	0,00000000	140,94	10
NOV/96	0,00000000	142,67	10
OUT/96	0,00000000	144,47	10
SET/96	0,00000000	146,27	10
AGO/96	0,00000000	148,13	10
JUL/96	0,00000000	150,03	10
JUN/96	0,00000000	152,00	10
MAI/96	0,00000000	153,93	10
ABR/96	0,00000000	155,91	10
MAR/96	0,00000000	157,92	10
FEV/96	0,00000000	159,99	10
JAN/96	0,00000000	162,21	10
DEZ/95	0,00000000	164,56	10
NOV/95	0,00000000	167,14	10
OUT/95	0,00000000	169,92	10
SET/95	0,00000000	172,80	10
AGO/95	0,00000000	175,89	10
JUL/95	0,00000000	179,21	10
JUN/95	0,00000000	183,05	10
MAI/95	0,00000000	187,07	10
ABR/95	0,00000000	191,11	10
MAR/95	0,00000000	195,36	10
FEV/95	0,00000000	199,62	10
JAN/95	0,00000000	202,22	10
DEZ/94	1,47775972	165,67	10
NOV/94	1,51103052	166,67	10
OUT/94	1,55569384	167,67	10
SET/94	1,58528852	168,67	10
AGO/94	1,61108426	169,67	10
JUL/94	1,69176112	170,67	10
JUN/94	0,00064727	171,67	10
MAI/94	0,00093628	172,67	10
ABR/94	0,00135020	173,67	10
MAR/94	0,00190716	174,67	10
FEV/94	0,00273928	175,67	10
JAN/94	0,00382673	176,67	10
DEZ/93	0,00532566	177,67	10
NOV/93	0,00727961	178,67	10
OUT/93	0,00974754	179,67	10
SET/93	0,01317523	180,67	10
AGO/93	0,01770538	181,67	10
JUL/93	0,00002337	182,67	10
JUN/93	0,00003053	183,67	10
MAI/93	0,00003980	184,67	10
ABR/93	0,00005126	185,67	10
MAR/93	0,00006528	186,67	10
FEV/93	0,00008223	187,67	10
JAN/93	0,00010420	188,67	10
DEZ/92	0,00013491	189,67	10
NOV/92	0,00016660	190,67	10
OUT/92	0,00020608	191,67	10
SET/92	0,00025859	192,67	10
AGO/92	0,00031892	193,67	10
JUL/92	0,00039271	194,67	10
JUN/92	0,00047522	195,67	10
MAI/92	0,00058581	196,67	10
ABR/92	0,00072318	197,67	10
MAR/92	0,00086658	198,67	10
FEV/92	0,00105748	199,67	10
JAN/92	0,00133349	200,67	10
DEZ/91	0,00167487	201,67	10
NOV/91	0,00167487	222,86	40
OUT/91	0,00167487	261,81	40

SET/91	0,00167487	297,02	40
AGO/91	0,00167487	328,39	40
JUL/91	0,00167487	356,75	10
JUN/91	0,00167487	383,67	10
MAI/91	0,00167487	411,09	10
ABR/91	0,00167487	439,51	10
MAR/91	0,00167487	469,03	10
FEV/91	0,00167487	499,06	10
JAN/91	0,00167487	531,23	10
DEZ/90	0,00201337	537,19	10
NOV/90	0,00240361	538,19	10
OUT/90	0,00280374	539,19	10
SET/90	0,00318812	540,19	10
AGO/90	0,00359780	541,19	10
JUL/90	0,00397833	542,19	10
JUN/90	0,00440760	543,19	10
MAI/90	0,00483117	544,19	10
ABR/90	0,00509111	545,19	10
MAR/90	0,00509111	546,19	10
FEV/90	0,00635213	547,19	10
JAN/90	0,01084363	548,19	10
DEZ/89	0,01797005	549,19	10
NOV/89	0,02726627	550,19	10
OUT/89	0,03951094	551,19	10
SET/89	0,05466369	552,19	10
AGO/89	0,07877165	553,19	50
JUL/89	0,10187871	554,19	50
JUN/89	0,13118799	555,19	50
MAI/89	0,16376126	556,19	50
ABR/89	0,18004271	557,19	50
MAR/89	0,19318896	558,19	50
FEV/89	0,20498241	559,19	50
JAN/89	0,21232724	560,19	50
DEZ/88	0,00021233	561,19	50
NOV/88	0,00021233	562,19	50
OUT/88	0,00027359	563,19	50
SET/88	0,00034723	564,19	50
AGO/88	0,00044182	565,19	50
JUL/88	0,00054787	566,19	50
JUN/88	0,00066103	567,19	50
MAI/88	0,00081990	568,19	50
ABR/88	0,00098002	569,19	50
MAR/88	0,00115424	570,19	50
FEV/88	0,00137677	571,19	50
JAN/88	0,00159719	572,19	50
DEZ/87	0,00188403	573,19	50
NOV/87	0,00219509	574,19	50
OUT/87	0,00250546	575,19	50
SET/87	0,00282715	576,19	50
AGO/87	0,00308669	577,19	50
JUL/87	0,00326203	578,19	50
JUN/87	0,00346950	579,19	50
MAI/87	0,00357530	580,19	50
ABR/87	0,00421959	581,19	50
MAR/87	0,00520873	582,19	50
FEV/87	0,00630045	583,19	50
JAN/87	0,00721490	584,19	50
DEZ/86	0,00863059	585,19	50
NOV/86	0,01008153	586,19	50
OUT/86	0,01081460	587,19	50
SET/86	0,01117046	588,19	50
AGO/86	0,01138196	589,19	50
JUL/86	0,01157811	590,19	50
JUN/86	0,01177263	591,19	50
MAI/86	0,01191284	592,19	50
ABR/86	0,01206421	593,19	50
MAR/86	0,01223316	594,19	50
FEV/86	0,00001233	595,19	50

NOTA: SELIC 11/2003 = 1,34%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de

comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 540,19%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 540,19% = R\$ 7.330,32

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.330,32 + 135,70 = R\$ 8.823,01.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 173,67%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 173,67% = R\$ 13.213,79

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 13.213,79 + 760,86 = R\$ 21.583,21.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 169,67%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 169,67% = R\$ 2.617,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.617,87 + 154,29 = R\$ 4.315,08.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/03	-	0,00	0,33/dia*
novembro/03	-	1,00	0,33/dia*
outubro/03	-	2,34	0,33/dia*
setembro/03	-	3,98	0,33/dia*
agosto/03	-	5,66	20
julho/03	-	7,43	20
junho/03	-	9,51	20
maio/03	-	11,37	20
abril/03	-	13,34	20
março/03	-	15,21	20
fevereiro/03	-	16,99	20
janeiro/03	-	18,82	20
dezembro/02	-	20,79	20
novembro/02	-	22,53	20
outubro/02	-	24,07	20
setembro/02	-	25,72	20
agosto/02	-	27,10	20
julho/02	-	28,54	20
junho/02	-	30,08	20
maio/02	-	31,41	20
abril/02	-	32,82	20
março/02	-	34,30	20
fevereiro/02	-	35,67	20
janeiro/02	-	36,92	20
dezembro/01	-	38,45	20
novembro/01	-	39,84	20
outubro/01	-	41,23	20
setembro/01	-	42,76	20
agosto/01	-	44,78	20
julho/01	-	45,68	20
junho/01	-	47,18	20
maio/01	-	48,45	20
abril/01	-	49,79	20
março/01	-	50,98	20
fevereiro/01	-	52,24	20
janeiro/01	-	53,26	20
dezembro/00	-	54,53	20
novembro/00	-	55,73	20
outubro/00	-	57,05	20
setembro/00	-	58,24	20
agosto/00	-	59,46	20
julho/00	-	60,87	20
junho/00	-	62,18	20
maio/00	-	63,57	20
abril/00	-	65,06	20
março/00	-	66,36	20
fevereiro/00	-	67,81	20
janeiro/00	-	69,26	20
dezembro/99	-	70,72	20
novembro/99	-	72,32	20
outubro/99	-	73,71	20
setembro/99	-	75,09	20
agosto/99	-	76,58	20
julho/99	-	78,15	20
junho/99	-	79,81	20
maio/99	-	81,48	20
abril/99	-	83,50	20
março/99	-	85,85	20
fevereiro/99	-	89,18	20
janeiro/99	-	91,56	20
dezembro/98	-	93,74	20
novembro/98	-	96,14	20

outubro/98	-	98,77	20
setembro/98	-	101,71	20
agosto/98	-	104,20	20
julho/98	-	105,68	20
junho/98	-	107,38	20
maio/98	-	108,98	20
abril/98	-	110,61	20
março/98	-	112,32	20
fevereiro/98	-	114,52	20
janeiro/98	-	116,65	20
dezembro/97	-	119,32	20
novembro/97	-	122,29	20
outubro/97	-	125,33	20
setembro/97	-	127,00	20
agosto/97	-	128,59	20
julho/97	-	130,18	20
junho/97	-	131,78	20
maio/97	-	133,39	20
abril/97	-	134,97	20
março/97	-	136,63	20
fevereiro/97	-	138,27	20
janeiro/97	-	139,94	20
dezembro/96	-	141,67	20
novembro/96	-	143,47	20
outubro/96	-	145,27	20
setembro/96	-	147,13	20
agosto/96	-	149,03	20
julho/96	-	151,00	20
junho/96	-	152,93	20
maio/96	-	154,91	20
abril/96	-	156,92	20
março/96	-	158,99	20
fevereiro/96	-	161,21	20
janeiro/96	-	163,56	20
dezembro/95	-	166,14	20
novembro/95	-	168,92	20
outubro/95	-	171,80	20
setembro/95	-	174,89	20
agosto/95	-	178,21	20
julho/95	-	182,05	20
junho/95	-	186,07	20
maio/95	-	190,11	20
abril/95	-	194,36	20
março/95	-	198,82	20
fevereiro/95	-	201,22	20
janeiro/95	-	204,85	20

NOTA: SELIC 11/2003 = 1,34%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/12/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/12/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/12/2003) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/11/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/12/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/11/2003 a 05/12/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 174,89%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 174,89\% = R\$ 2.448,46$

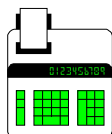
- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.448,46 + 280,00 = R\$ 4.128,46.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2003

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/12/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,943694	0,164670	0,013098	0,002502	0,000199
02	2,405765	0,105484	0,010896	0,001994	0,000157
03	2,032754	0,061051	0,010183	0,001587	0,000124
04	1,696648	0,033122	0,009386	0,001277	0,000099
05	1,529063	0,033122	0,008616	0,001055	0,000077
06	1,390816	0,031431	0,007905	0,000881	0,000060
07	1,114168	0,028675	0,007226	0,000727	0,000046
08	0,865306	0,025883	0,006566	0,000588	0,035311
09	0,669017	0,023406	0,005865	0,000477	0,026482
10	0,492105	0,020741	0,005023	0,000381	0,019671
11	0,357582	0,018240	0,004194	0,000304	0,014408
12	0,252851	0,015638	0,003213	0,000247	0,010582

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007735	2,023728	1,537522	1,403040	1,277989
02	0,005469	1,982078	1,518502	1,392678	1,263510
03	0,003910	1,946016	1,504025	1,383525	1,257899
04	0,002757	1,902268	1,491883	1,374841	1,246685
05	0,001888	1,838532	1,482106	1,366355	1,240828
06	0,001290	1,780710	1,473430	1,357728	1,235216
07	2,414553	1,730755	1,464498	1,348913	1,229177
08	2,299002	1,680500	1,455979	1,340095	1,222450
09	2,251028	1,637843	1,446900	1,331745	1,217884
10	2,197430	1,606684	1,437384	1,323179	1,212414
11	2,142683	1,580542	1,426799	1,314564	1,20728

12	2,081871	1,558125	1,415270	1,294711	1,194399
----	----------	----------	----------	----------	----------

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,185586	1,121338	1,098314	1,073775	1,044503
02	1,179496	1,118933	1,096812	1,071000	1,039432
03	1,169789	1,116335	1,096409	1,069748	1,035172
04	1,156359	1,113837	1,094522	1,067870	1,031271
05	1,149357	1,112390	1,092832	1,065359	1,026975
06	1,142774	1,109625	1,090840	1,063125	1,022221
07	1,139233	1,107255	1,089251	1,061446	1,017980
08	1,135901	1,105545	1,086599	1,058634	1,012447
09	1,132566	1,103311	1,082878	1,056014	1,008376
10	1,129499	1,102167	1,081119	1,053953	1,004995
11	1,126947	1,100718	1,077979	1,051044	1,001776
12	1,124700	1,099402	1,075905	1,048272	1,000000

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de março/87 a fev/91 - Dec.-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br